

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1586 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	6
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	8
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	10
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	11
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	14
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	16
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.....	18
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	19
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	23
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	24
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS.....	25
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	27
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA.....	28



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 1167/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 2 a 9 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1168/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010528168202229,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula n. 121011	Jorgiano Soares Pereira Matrícula n. 120026	90/2022	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.
Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula n. 121011	Jorgiano Soares Pereira Matrícula n. 120026	100/2022	AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. ARP n. 047/2022. Processo Administrativo n. 19.30.1563.0000823/2022-59.
Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula n. 121011	Jorgiano Soares Pereira Matrícula n. 120026	101/2022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. ARP n. 026/2022. Processo Administrativo n. 19.30.1563.0000236/2022-97.
Marlon Rodrigues Mesquita de Freitas Matrícula n. 997314	Aldaires Rodrigues Pacheco Matrícula n. 120047	2022NE02238	ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE ARCGISFOR DESKTOP BASIC (FORMERLY ARC VIEW) E ARCGIS ON LINE, destinada ao atendimento das necessidades do Laboratório de Geoprocessamento - LABGEO do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1169/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010528082202212,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora KÉDIMA PEREIRA LIMA RIBEIRO, matrícula n. 29901, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, em 25 de novembro de 2022, durante a licença para tratamento de saúde da titular do cargo Terezinha das Graças Freitas de Sousa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 096/2020

ADITIVO N.: 2º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1516.0000581/2019-32

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Techservice Serviços de Monitoramento Eletrônicos

OBJETO: Supressão dos serviços de monitoramento existente no predio da Promotorias de Justiça de Almas.

ASSINATURA: 17/11/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CÉSAR CASAROTI

Contratada: MARCELO MUNDIM PENA JÚNIOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 091/2021
ADITIVO N.: 1º Termo Aditivo
PROCESSO N.: 19.30.1150.0000800/2021-88
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato em epígrafe por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 29/12/2022 e com término previsto para 28/12/2023, de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93 e na Cláusula décima sexta do referido Contrato.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 24, inciso XVI da Lei n° 8.666/93.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40
ASSINATURA: 31/10/2022
SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI
Contratada: JACIMAR GOMES FERREIRA
ANDERSON ROBERTO GERMANO

PORTARIA DG N. 402/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010526699202287, de 21/11/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Coordenador da sede das Promotorias de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Yuri Nery de Assis, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 05/12/2022 a 19/12/2022, assegurando o direito de fruição desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 30 de novembro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 401/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 3ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010526538202293, de 21/11/2022, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Manuela Nunes Ferreira Câmara, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 23/11/2022 a 12/12/2022, assegurando o direito de fruição desses 20 (vinte) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 30 de novembro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 403/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 19ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010526410202221, de 21/11/2022, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Paulo Henrique Rezende de Oliveira, a partir de 22/11/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 07/11/2022 a 26/11/2022, assegurando o direito de fruição dos 5 (cinco) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 30 de novembro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 404/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 5ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010526941202212, de 22/11/2022, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Jhennyfer Silva Costa, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcado anteriormente de 10/08/2022 a 29/08/2022, assegurando o direito de fruição desses 20 (vinte) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 30 de novembro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 405/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 007010527165202278, de 23/11/2022, da lavra do(a) Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias do(a) servidor(a) Adriany Paula Pereira Silva Vieira, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 06/03/2023 a 16/03/2023, assegurando o direito de fruição desses 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 30 de novembro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 407/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 7ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010527729202272, de 25/11/2022, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Larissa Neves Parente, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcado anteriormente de 05/12/2022 a 14/12/2022, assegurando o direito de fruição desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 30 de novembro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 408/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) sede das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010528043202215, de 28/11/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Coordenador da sede das Promotorias de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Márcio Leon Burmann Varanda, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 28/11/2022 a 16/12/2022, assegurando o direito de fruição desses 19 (dezenove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 30 de novembro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 409/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Diretoria-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Leandro Ferreira da Silva, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 29/11/2022 a 16/12/2022, assegurando o direito de fruição desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 30 de novembro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 410/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010528292202294, de 29/11/2022, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2021/2022 do(a) servidor(a) Vicente Oliveira de Araújo Júnior, a partir de 25/11/2022, marcado anteriormente de 21/11/2022 a 1º/12/2022, assegurando o direito de fruição de 7 (sete) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 30 de novembro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 411/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público (CAOPP), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010528391202276, de 29/11/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Coordenador do CAOPP,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Maria Andréa dos Santos, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcado anteriormente de 29/11/2022 a 16/12/2022, assegurando o direito de fruição desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 30 de novembro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 090/2022

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000835/2022-26

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: GP TRADE COMPANY ELETRÔNICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: 5.328,00 (cinco mil trezentos e vinte e oito reais)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 23/11/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: ÉLCIO FERREIRA PENTEADO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.:100/2022

PROCESSO N.:19.30.1563.0000823/2022-59

CONTRATANTE:PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO:Aquisição de suprimentos de informática para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL:R\$ 6.556,00 (seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais)

VIGÊNCIA:O presente Contrato terá vigência de 180 dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/1993.

MODALIDADE:Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.30

ASSINATURA:25/11/2022

SIGNATÁRIOS:Contratante:ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada:FELIPE CARVALHO QUERINO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 101/2022

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000236/2022-97

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: RGT ELETRÔNICA EIRELI

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 34.848,00 (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 25/11/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: MEIRE CASTANHO VASCONCELOS RAMOS

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COMUNICADO

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que a 171ª Sessão Ordinária, prevista regimentalmente para se realizar em 05/12/2022, às 14h, terá seu início antecipado para as 10h (dez horas).

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 1º de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os membros do Colegiado para as sessões abaixo especificadas, a realizarem-se em 5 de dezembro de 2022, no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, conforme segue:

1. 152ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, com início às 9h (nove horas), tendo como pauta a eleição de Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (Cesaf-ESMP); e

2. Sessão Solene de Posse de Membros do Conselho Superior do Ministério Público, a iniciar-se às 9h30 (nove horas e trinta minutos).

COMUNIQUE-SE.

Palmas-TO, 1º de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

PAUTA DA 152ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

05/12/2022 – 9h

– Eleição de Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (Cesaf-ESMP).

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 1º de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

**PAUTA DA 171ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

05/12/2022 – 10h

1. Apreciação de atas;
2. Apresentação de relatório conclusivo da Comissão de estudos instituída pela Portaria n. 357/2022, visando levantar e compilar dados acerca da participação e contribuição feminina no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Autos SEI n. 19.30.8060.0001433/2022-12 – Proposta de desativação da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAI);
4. Autos SEI n. 19.30.8060.0001461/2022-32 – Proposta visando o cumprimento do art. 17 da Lei Orgânica do MPTO (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAI/CAA);
5. Apresentação de justificativa para implementar: (i) a elevação da Promotoria de Justiça de Cristalândia à 3ª Entrância, (ii) a criação do 2º Cargo de Promotor de Justiça de Cristalândia, bem como fixar as atribuições das referidas Promotorias de Justiça (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça);
6. Ofício n. 558/2022/CaoSAÚDE – Encaminha tabela taxonômica para classificação de demandas de saúde que aportam na Ouvidoria (interessada: Dra. Araújo Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro);
7. Relatórios de inspeção das Procuradorias de Justiça, da 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga, da 1ª Promotoria de Justiça de Araguatins, da 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis e das Promotorias de Justiça de Itaguatins, Palmeirópolis e Paraná (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público);
8. Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais:
 - 8..1. E-Doc n. 07010523655202211 – Instauração de PIC (interessado: Gaeco);
 - 8..2. E-Doc n. 07010521446202217 – Instauração de PIC (interessado: Dr. Vinicius de Oliveira e Silva);
 - 8..3. E-Doc n. 07010522695202221 – Instauração de PIC (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior);
 - 8..4. E-Doc n. 07010526008202245 – Instauração de PIC (interessado: Dr. Adailton Saraiva Silva);
 - 8..5. E-Doc n. 07010527331202236 – Instauração de PIC (interessada: Dra. Luma Gomides de Souza);
 - 8..6. E-Doc's n. 07010520457202281, 07010520514202221, 07010521037202211, 07010521594202231, 07010522835202261, 07010522853202241, 07010524274202233 07010526562202222 e

07010528098202217 – Prorrogação de PIC's (interessada: Força-tarefa Ambiental no Araguaia);

- 8..7. E-Doc's n. 07010520617202291, 07010528026202261 e 07010528070202271 – Prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Gustavo Schult Júnior);
 - 8..8. E-Doc's n. 07010522697202219 e 07010522736202288 – Prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Rogério Rodrigo Ferreira Mota);
 - 8..9. E-Doc's n. 07010522735202233 e 07010527199202262 – Prorrogação de PIC's (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo);
 - 8..10. E-Doc n. 07010519290202212 – Prorrogação de PIC (interessada: Dra. Isabelle Rocha Valença Figueiredo);
 - 8..11. E-Doc n. 07010519572202211 – Prorrogação de PIC (interessado: Dr. Airton Amilcar Machado Momo);
 - 8..12. E-Doc n. 07010519607202211 – Prorrogação de PIC (interessado: Dr. Adailton Saraiva Silva);
 - 8..13. E-Doc n. 07010520038202248 – Prorrogação de PIC (interessado: Dr. Rui Gomes Pereira da Silva Neto);
 - 8..14. E-Doc n. 07010525413202246 – Prorrogação de PIC (interessada: Dra. Thaís Cairo Souza Lopes);
 - 8..15. E-Doc n. 07010526187202211 – Prorrogação de PIC (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior);
 - 8..16. E-Doc n. 07010528035202252 – Prorrogação de PIC (interessado: Dr. Rui Gomes Pereira da Silva Neto);
 - 8..17. E-Doc's n. 07010528033202263 e 07010528034202216 – Arquivamento de PIC's (interessado: Dr. Rui Gomes Pereira da Silva Neto);
 - 8..18. E-Doc's n. 07010523395202268 e 07010526579202281 – Arquivamento de PIC's (interessado: Dr. Gustavo Schult Júnior);
 - 8..19. E-Doc n. 07010526603202281 – Arquivamento de PIC (interessado: Dr. Saulo Vinhal da Costa);
 - 8..20. E-Doc n. 07010527486202272 – Arquivamento de PIC (interessada: Dra. Renata Castro Rampanelli);
 - 8..21. E-Doc n. 07010527241202245 – Ajuizamento de ação penal com base em PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); e
9. Outros assuntos.

Palmas-TO, 1º de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/4133/2022

Processo: 2022.0010677

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio

ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que há a Notificação Judicial nº 0000601-16.2022.8.27.2715 em desfavor da propriedade e proprietário;

CONSIDERANDO que nos autos e-ext do Inquérito Civil Público 2022.0002954 - Rio Dueré Desmatamentos Ilícitos Licenciamentos Outorgas, há despacho determinando a instauração de um Procedimento autônomo para averiguar a regularidade ambiental das propriedades elencadas nas peças de informação encaminhadas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Três Fronteiras, Município de Santa Rita do Tocantins, tendo como proprietário(a), Agropecuária Pantanal Ltda, CNPJ nº 29.259.***/*-**, apresenta passivos em Área de Reserva Legal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Três Fronteiras, área de aproximadamente 7.988,4912 ha, Santa Rita do Tocantins, tendo como interessado(a), Agropecuária Pantanal Ltda., determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Notifique-se a(o)s interessada(o)s, para ciência da instauração do presente procedimento, e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias;
- 6) Oficie-se ao NATURATINS para ciência da instauração do presente procedimento e adoção das providências de sua atribuição

na defesa do meio ambiente;

7) Certifique-se o andamento da Notificação Judicial nº 0000601-16.2022.8.27.2715;

8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Anexos

Anexo I - Despacho 2022.0002954.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/55ded96ca8081dc35aa58e19633aee76

MD5: 55ded96ca8081dc35aa58e19633aee76

Anexo II - Dueré Passivo Arl Instauração.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ea644c58d93f9af5fe8ebf09d5557f03

MD5: ea644c58d93f9af5fe8ebf09d5557f03

Anexo III - Inicial Três Fronteiras.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2e771a1951707dea6e9ac3d0418b4949

MD5: 2e771a1951707dea6e9ac3d0418b4949

Formoso do Araguaia, 01 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/4134/2022

Processo: 2022.0010678

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e inciso III da Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, no seu art. 60, inciso VII, e na Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no seu art. 8ª e seguintes, e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente equilibrado é corolário da dignidade da pessoa humana, a qual, por sua vez, constitui-se um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica, descrita no inciso XXIII, artigo 5º, no inciso III, art. 170, e nos incisos I e II, art. 186, todos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.433/1997, que trata da Política

Nacional de Recursos Hídricos, trata justamente da análise do órgão regulador, visando a devida fiscalização, o controle, o uso racional e múltiplo, a definição da capacidade das bacias hidrográficas e prioridades legais, a publicidade, a licitude, não só formal, mas material e adequada da atividade agroindustrial;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, explicita os princípios constitucionais ambientais, considerando o meio ambiente um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (art. 2º, I), mediante ações governamentais (inciso I, primeira parte) e controle das atividades poluidoras (inciso V), estabelecendo a obrigatoriedade de compatibilização entre o desenvolvimento econômico-social e a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (artigo 4º, inciso I);

CONSIDERANDO a mesma Lei nº 6.938/1981, no artigo 14, inciso IV, traz expressamente, como medida necessária à preservação do meio ambiente ou correção dos danos causados pela degradação da qualidade ambiental, a suspensão da atividade degradadora;

CONSIDERANDO que, nesse mesmo vértice da proteção constitucional ao meio ambiente, a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, no seu art. 60, caput, define como crime instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, tutelando a atuação e análise do órgão de proteção das condições do exercício de certas atividades ao meio ambiente sustentável;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais, decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana nas Bacias Hidrográficas do Rio Formoso, Rio Pium, Rio Dueré e Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de se coibir, prevenir e reprimir possível dano ambiental e esgotamento parcial ou total dos recursos hídricos dos Rios da Bacia de Pium, como fenômeno que tem entre suas causas a intervenção humana, nos parâmetros e formas vivenciados sucessivamente nos últimos anos;

CONSIDERANDO que há o Parecer Técnico – 055/2022, do Centro de Apoio Operacional de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente - CAOMA, analisando o conjunto de barramentos/elevatórias margens do Rio Pium, objetivando verificar as condições hídricas da Bacia e subsidiar esses empreendimentos de maneira a conferir as respectivas adequações às agendas ambientais do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o referido Parecer Técnico evidencia as propriedades que não possuem licenciamentos ambientais e/ou outorga de uso dos Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que, nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0005458 - Barramentos Elevatórias Rio Pium, evento 10, foi determinada a instauração de um Procedimento individualizado para cada imóvel rural, no qual estão sendo executadas atividades potencialmente poluidoras sem outorga e/ou licença ambiental;

CONSIDERANDO que a Bacia do Rio Araguaia e a sua sub-bacia

do Rio Formoso tem sofrido, nas últimas décadas, secas severas e restrição de recursos hídricos, agravadas pelas grandes captações e projetos agroindustriais, sendo objeto de tutela judicial coletiva em diversas ações, em especial na Ação Civil Pública nº 0001070-72.2016.827.2715;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar, sistematizar e selecionar todas as propriedades agroindustriais que estão atuando em desconformidade com a Legislação Ambiental, descritas no parecer supracitado e a propositura de ações de notificação judiciais;

CONSIDERANDO que na propriedade Fazenda Três Rios (Geral), tendo como proprietários(as) Nilton Tietz CPF nº 385.919.****, Paulinho Tietz CPF nº 611.749.****, Renato Bartz CPF nº 592.222.****, Sidinei Tietz CPF nº 002.310.300-02, Vilson Tietz CPF nº 440.915.****, não há a identificação de licenciamentos e/ou outorga de uso dos Recursos Hídricos, denotando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, estabelece como função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a ausência de licenciamentos ambientais e/ou outorgas de recursos hídricos, na propriedade, Fazenda Três Rios (Geral), área de aproximadamente 6.117,9500 ha, Município de Lagoa da Confusão, tendo como interessados(as), Nilton Tietz, Paulinho Tietz, Renato Bartz, Sidinei Tietz e Vilson Tietz, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS para ciência da instauração do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 6) Oficie-se ao IBAMA para ciência da instauração do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 7) Oficie-se as Secretarias Estadual e Municipal de Meio Ambiental para ciência da instauração do presente procedimento;
- 8) Oficie-se ao Comitê de Bacias, para ciência da instauração do presente procedimento;
- 9) Notifique-se o(a) interessado(a) para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, apresentar

manifestação e juntar documentos, no prazo de 15 dias;

10) Após, conclusos para possíveis ações judiciais;

11) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Anexos

Anexo I - Despacho.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f57577f63d15e31cfe24155bb4ebb38f

MD5: f57577f63d15e31cfe24155bb4ebb38f

Anexo II - Parecer Técnico Nº 055_2022.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/545c4b3a6c7c80ba6d112f0b1a9d887e

MD5: 545c4b3a6c7c80ba6d112f0b1a9d887e

Formoso do Araguaia, 01 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0009514

Trata-se de Notícia de fato oriunda da Ouvidoria do MPTO, apontando irregularidades no transporte escolar do Assentamento PA Dalila, localizado na zona rural do Município de Santa Fé do Araguaia/TO.

Segundo consta, o veículo Kombi não oferece segurança aos alunos, apresentando pneus carecas, estepe junto com os passageiros, apresentando problemas frequentemente, gerando infrequência dos alunos.

Como providência inicial, determinou-se a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação de Santa Fé do Araguaia/TO, solicitando informações sobre os fatos narrados, bem como que fosse cessado eventuais problemas, com a imediata regularização do transporte escolar, com a segurança necessária aos usuários e apresentado o laudo de vistoria do veículo utilizado, e ainda, apresentação de plano de reposição das aulas dos alunos prejudicados. Na mesma ocasião, consignou-se que há ação judicial em curso (Processo nº 5001217-16.2011.8.27.2706), cujo objeto é a regularidade do transporte escolar (evento 5).

No evento 7, sobreveio resposta da Secretaria Municipal de Educação informando que os fatos narrados não procedem; que todos os veículos que transportam os alunos passam por manutenção e

vistoria do Detran de seis em seis meses, de modo que a última foi realizada no dia 24 de agosto do presente ano. Na mesma ocasião, informou que quando algum veículo apresenta defeitos devido as chuvas, é providenciado o conserto de maneira rápida, e que os alunos não perdem as aulas, visto que nessas ocasiões são ofertadas o ensino na forma remota. Por fim, foi anexado aos autos, o laudo de vistoria do DETRAN realizado no dia 24 de agosto de 2022, o qual não apontou irregularidades no veículo Kombi, bem como fotos do veículo.

É o relatório do essencial.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em apurar supostas irregularidades no transporte escolar do Assentamento PA Dalila, localizado na zona rural do Município de Santa Fé do Araguaia/TO.

Conforme consta no evento 7, os alunos que utilizam o transporte escolar do Assentamento PA Dalila não estão sendo prejudicados pela eventual falta de transporte, visto que na falta de aulas presenciais, são ofertados aos alunos o ensino na forma remota. Ademais, o laudo de vistoria do veículo, realizado pelo DETRAN no dia 24 de agosto de 2022, não apontou irregularidades.

É importante salientar que já existe Ação Judicial (Processo nº 5001217-16.2011.8.27.2706) cujo objeto é a regularidade do transporte escolar daquele município.

Considerando que a noticiante não se identificou, não foi possível contatá-la para confirmar as informações dadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, determino o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Araguaia, 30 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4132/2022**

Processo: 2022.0003874

ICP 2022.0003874

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0003874, que tem por objetivo apurar ausência de limpeza de mato e disposição irregular de lixo em área dos Murads, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente informou que o proprietário do local realizou a limpeza total da área, com a remoção dos matos e lixo. Informou ainda que, na área será implantada um Loteamento denominado "LOTEAMENTO PARQUE 47", apresentando a Licença Ambiental de Instalação nº 16/2021 e a de Autorização para Corte de Árvores Isoladas nº 06/2022. Em nova vistoria, o órgão ambiental constatou que as obras encontram-se em andamento, contudo, não foi observado os planos e relatórios exigidos nas condicionantes da Licença de Instalação nº 16/2021, momento que foi lavrada a Notificação Ambiental nº 001549/2022 com prazo de 40 dias para cumprimento das condicionantes (eventos 14 e 27);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade do loteamento que será implantado no local e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a regularidade ambiental e urbanística do Loteamento Parque 47, figurando como interessados a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2022.0003874;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Diante das constatações apresentadas pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA, (evento 27), aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias, após, expeça-se novo ofício à SEDEMA, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se o empreendimento cumpriu com as providências elencadas na Notificação Ambiental nº 001549/2022;
- g) Considerando que até a presente data não acusamos resposta do Ofício nº 877/2022– 12ªPJA, para o NATURATINS (evento 25), reitere-se, por igual prazo, contendo advertências legais.
- h) Oficie-se à Secretaria de Planejamento solicitando cópia integral do procedimento de parcelamento do solo e implantação do "LOTEAMENTO PARQUE 47".

Araguaína, 30 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0007758

Trata-se de Notícia de Fato nº 2022.0007758, que teve por base denúncia que chegou ao conhecimento do Ministério Público, em 06 de setembro de 2022, com objetivo de apurar transtornos ocasionados pela obra que está sendo realizada na Rua C, Setor Couto Magalhães, em Araguaína/TO.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou

à Prefeitura Municipal de Araguaína e ao DEMUPE, para que prestassem informações acerca dos fatos noticiados na denúncia (Ofícios nº 748/2022 e 749/2022-12ªPJA, eventos 2 e 3).

O DEMUP encaminhou o ofício nº 168/2022/SEINFRA/DEMUPE, evento 10, informando que os fiscais de postura do DEMUPE se deslocaram até o endereço indicado na denúncia, e, após vistoria in loco constataram que o logradouro público estava sujo em razão do aterro que estava sendo feito na obra, e, na oportunidade lavrou-se a notificação nº 1675/2022 para que fosse realizada a limpeza do local.

Por fim, informou que, em nova vistoria realizada no dia 28 de setembro de 2022, os fiscais se deslocaram novamente ao local da denúncia e constataram que a limpeza da rua havia sido feita, conforme Relatório de Fiscalização DEMUPE nº 143/2022, em anexo.

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que a irregularidade inicialmente apontada foi solucionada no âmbito administrativo, visto que o DEMUPE informou que foi realizada a limpeza e lavagem da rua objeto da denúncia.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, inciso III, da Resolução 005/2018-CSMP/TO.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Anote-se o arquivamento nos registros eletrônicos.

Comuniquem-se os interessados.

Caso haja recurso, voltem os autos conclusos.

Após a juntada do comprovante de notificação do interessado, em não havendo recurso administrativo da decisão, no prazo de 10 dias, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, conforme Resolução CSMP nº 005/2018.

Araguaína, 30 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ata de Reunião e Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

Processo: 2022.0000925

Ementa: Procedimento Preparatório nº 2022.0000925 - vulnerabilidade social do idoso J.D.R, que se encontra sob os cuidados do filho W.R.R, o qual não tem contado com a ajuda dos dez outros irmãos, todos filhos do idoso, seja para prestar auxílio financeiro visando

ao custeio de tratamento de saúde e itens de subsistência e higiene pessoal, seja para estar presente de modo a assistir ao idoso em suas necessidades cotidianas.

Data: 29/11/2022.

Horário: às 14 horas e 30 minutos

Local: sala da 15ª Promotoria de Justiça da Capital.

PAUTA DE REUNIÃO

1 – Boas vindas, apresentação dos participantes e esclarecimentos sobre o caso;

2 – Celebração de termo de ajustamento de conduta a respeito dos cuidados e assistência prestados pelos filhos ao genitor J.D.R (pessoa idosa);

3 – Agradecimentos e encerramento.

Deliberações:

Aos 29 dias do mês de novembro de 2022, às 14 horas e 30 minutos, reuniram-se na sede do Ministério Público do Estado do Tocantins, a 15ª Promotoria de Justiça da Capital, pelo Promotor de Justiça Dr. Rodrigo Grisi Nunes e os seguintes filhos do idoso J.D.R:

1) Silmaria Rodrigues dos Reis, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente na xxx, nesta Capital, telefone (63) xxxxx-xxxx;

2) Weliton Rodrigues dos Reis, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente na xxx, nesta Capital, telefone (63) xxxxx-xxxx;

3) Maria da Paz Rodrigues dos Reis, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente na xxx, telefone (63) xxxxx-xxxx;

4) Hermes Rodrigues dos Reis, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente na xxx, telefone (63) xxxxx-xxxx;

5) Eliane Rodrigues dos Reis, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente na xxx, telefone (63) xxxxx-xxxx;

6) Romildo Rodrigues dos Reis, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente na xxx, telefone (63) xxxxx-xxxx;

7) Erlande Rodrigues dos Reis, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente na xxx, telefone (63) xxxxx-xxxx;

8) Zenilde Rodrigues da Luz, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente na xxx, telefone (63) xxxxx-xxxx;

9) Edivan Rodrigues dos Reis, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente na xxx, telefone (63) xxxxx-xxxx;

10) José Rodrigues dos Reis, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente na xxx, telefone (63) xxxxx-xxxx;

O senhor Luiz Carlos Rodrigues dos Reis, também filho do idoso, não compareceu à reunião, pois estava com gripe e tosse. Informou ao irmão Weliton Rodrigues dos Reis que acataria o que fosse acordado durante a reunião.

Iniciados os trabalhos, os filhos do senhor J.D.R firmaram TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nas

seguintes condições:

Item I - Contribuição financeira mensal: contribuirão, até o dia 05 (cinco) de cada mês, com a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), os seguintes filhos, exceto se estiver acolhendo, em sua casa, o pai:

a) Silmaria Rodrigues dos Reis;

b) Eliane Rodrigues dos Reis;

c) Maria da Paz Rodrigues dos Reis;

d) Zenilde Rodrigues da Luz;

e) José Rodrigues dos Reis (no dia 22 de cada mês); e

f) Romildo Rodrigues dos Reis (no dia 22 de cada mês);

Item I.1 – A contribuição referida neste item será destinada ao irmão que estiver acolhendo o senhor J.D.R, cabendo a quem estiver fazendo a contribuição se informar sobre a conta na qual fará o depósito / transferência / PIX naquele mês;

Item II – Acolhimento do senhor J.D.R.:

a) a partir do dia 05/12/2022 a 05/01/2023, o acolhimento ficará a cargo do filho Hermes Rodrigues dos Reis, na casa deste;

b) de 06/01/2023 a 06/02/2023, a cargo de Zenilde Rodrigues da Luz, na casa desta;

c) de 07/02/2023 a 10/03/2023, a cargo de Erlande Rodrigues dos Reis, na casa deste;

d) de 11/03/2023 a 11/04/2023, a cargo de Silmaria Rodrigues dos Reis, na casa desta;

e) de 12/04/2023 a 12/05/2023, a cargo de Eliane Rodrigues dos Reis, na casa desta;

f) de 13/05/2023 a 13/06/2023, a cargo de Weliton Rodrigues dos Reis, na casa deste.

Item II.1 – A partir de 14/06/2023, o acolhimento se reiniciará com o senhor Hermes Rodrigues dos Reis, seguindo-se a ordem acima estabelecida, por 30 (trinta) dias, e assim sucessivamente;

Item II.2 – A administração dos cartões dos benefícios e dos recursos do idoso ficará sob responsabilidade daquele filho que estiver acolhendo, no mês, o senhor J.D.R.;

Item III – Na hipótese de haver necessidade de internação hospitalar, os filhos se comprometem a revezar no acompanhamento do genitor;

Item IV – Agendamento e comparecimento à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pela senhora Silmaria Rodrigues dos Reis, para ingressar com ação judicial visando ao estabelecimento de curatela e / ou tomada de decisão apoiada do genitor, no prazo de 60 (sessenta) dias;

Item V - As condições estabelecidas no presente instrumento constituem obrigação de fazer, e o descumprimento de qualquer uma delas ensejará o pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada uma das cláusulas em caso de descumprimento, incidente a partir do descumprimento da obrigação avençada, até a satisfação integral do compromisso aqui assumido, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

Item V.1 - O valor das multas será revertido ao Fundo Municipal do Idoso (de Palmas – TO);

Item V.2 - Antes da aplicação da multa de que trata este item, os COMPROMISSÁRIOS serão notificados, por qualquer meio legal válido, incluindo correspondência emitida mediante Aviso de Recebimento – AR pelos Correios, para justificar ao COMPROMITENTE, no prazo de 10 (dez dias), os motivos do descumprimento de qualquer termo desta avença, que, no caso de não aceitação fundamentada, a critério exclusivo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, conforme o caso, serão exigíveis e executáveis de forma imediata;

Item VI - Fica eleito o foro da comarca de Palmas/TO para dirimir eventuais controvérsias a respeito dos compromissos ora ajustados e para a execução, total ou parcial, do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Os trabalhos foram encerrados às 16 horas e 30 minutos, com a presente ata lavrada por mim, Abenise Carolina de Oliveira Ramos, Analista da 15ª Promotoria de Justiça da Capital.

Silmaria Rodrigues dos Reis
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Weliton Rodrigues dos Reis
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Maria da Paz Rodrigues dos Reis
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Hermes Rodrigues dos Reis
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Eliane Rodrigues dos Reis,
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Romildo Rodrigues dos Reis
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Erlande Rodrigues dos Reis
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Zenilde Rodrigues da Luz
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Edivan Rodrigues dos Reis
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

José Rodrigues dos Reis
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Anexos

Anexo I - Ata de reunião - TAC.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2ac220eb08b8bdfef00c81362b6a64374

MD5: 2ac220eb08b8bdfef00c81362b6a64374

Palmas, 30 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Processo: 2022.0006442

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 2022.0006442, referente à situação de vulnerabilidade social da senhora Maria das Neves Santos, pessoa idosa, que residia sozinha e era vítima de maus-tratos e abandono por parte dos filhos, conforme alegado na denúncia anônima registrada por meio de contato telefônico, para, caso queiram, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolado nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 5º, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 01 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Processo: 2022.0001113

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência ao senhor Rosmael acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 2022.0001113, referente à exigência, por parte da empresa OI, de fotografia do usuário do serviço como condição de troca do chip do aparelho celular para outro com nova tecnologia, para apresentar recurso, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO.

Palmas, 01 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4136/2022

Processo: 2022.0009807

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República

Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO o termo de declaração, instaurado, após a apresentação da reclamação da sr.^a. Gerly de Sousa Pinheiro, relatando que após sofrer queda de telhado em 2020, foi realizado uma cirurgia de urgência para colocação de fixador externo., porém o paciente alegou que não teve boa resposta à cirurgia em razão da gravidade da luxação e com isso necessita realizar procedimento cirúrgico ortopédico para reabilitação adequada, pois nenhum tratamento clínico tem sido de êxito para tratar a seqüela do acidente;

CONSIDERANDO, que para atendimento do pleito será necessário empreender diligências junto a Secretaria Estadual de Saúde para a oferta da consulta em cirurgia ortopédica;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP

determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relacionados a solicitação de atendimento médico solicitada pelo paciente Gerly de Sousa Pinheiro no tocante ao fornecimento de consulta em cirurgia ortopédica;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da 19ª Promotoria de Justiça da Capital para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 01 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0010114

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada após denúncia via Disque Direitos Humano registrada pelo Sr. Hilton Augusto Miranda dos Santos, relatando que necessita de atendimento na unidade saúde, porém sempre que procura o serviço não consegue atendimento. A parte alega que passa o dia inteiro aguardando, sem alimentação, porque caso ausente do local, perde a vez.

Considerando que a parte não juntou documentos mínimos capazes de comprovar o que fora alegado, foi realizado contato telefônico no intuito de solicitar a documentação. No momento da ligação, o paciente disse estar dentro do ônibus coletivo, impossibilitado de anotar o e-mail da promotoria para envio da documentação complementar.

Cabe ressaltar que a parte ficou ciente da obrigatoriedade do envio dos documentos ao e-mail da 19ª Promotoria, e assim sendo foi orientado a retornar a ligação para proceder a anotação do e-mail

institucional e o posterior envio da documentação para andamento do feito, conforme certidão acostada no evento 3. Contudo, transcorrido o prazo, a parte ficou inerte, fato que inviabiliza o andamento do feito.

Dessa feita, considerando o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos art. 5 inciso IV da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 01 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0010632

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada após representação da Sra. Kênia Pereira da Silva Oliveira, relatando que sua filha A.C.S.O., necessita de uma consulta em psiquiatria com urgência, porém já foi agendada duas vezes e sempre desmarcadas. No relato a parte informou ainda, a necessidade de uma consulta em psicologia, solicitada em março/2022 com risco urgência sem previsão de agendamento pela Secretaria Municipal da Saúde.

Conforme certidão acostada no evento 2, a Secretaria Municipal da Saúde informou o agendamento da consulta em psiquiatria para 14/12/2022 às 13h30min no Centro de Atenção Francisca Romana. Quanto à consulta em psicologia, a parte comunicou à promotoria que foi ofertado o atendimento hoje (30/11/2022) com a Dra. Lorraine, no Centro de Atenção Francisca Romana, certidão no evento 3.

Oportunamente, a parte foi comunicada sobre o arquivamento da notícia de fato, pois os fatos narrados foram solucionados. Ciente e de acordo, agradeceu a atuação do Ministério Público.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 5 inciso II da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 01 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920266 - EDITAL

Processo: 2021.0008182

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2021.0008182, instaurado para averiguar eventual dano ao erário nos autos dos processos n.s 2009/2529/000207 e 00045, firmado entre a Secretaria Estadual da Fazenda e a empresa Tocantins Market, referente a prestação de serviços de marketing e operação de central de ouvidoria, decorrente das notas fiscais n.s 0322 e 0325, de 2009. [...] pelos documentos acostados no evento 25, extrai-se que à época dos fatos o imputado M.O., desde a assinatura do contrato, tentou a viabilidade da linha telefônica digital junto a concessionário OI, cujos serviços só foram sanados em 13.08.2009. Com efeito, não se verifica o dolo por parte do gestor quanto a inexecução inicial do contrato, cujos motivos deram-se por fatores exógenos, na forma do art. 393 do Código Civil. Ao exame dos elementos de convicção, tem-se que o ato praticado pelo representado, embora censurável, não estava comprovadamente imbuído de astúcia, malícia e/ou desonestidade e, considerando o significativo decurso do tempo, torna-se inviável a tentativa de colheita de novos elementos. [...] Nesse contexto fático-probatório, é importante destacar que a infração dolosa aos princípios da administração pública deve ser comprovada, com responsabilidade, superando a condescendência inculpada no art. 22 da LINDB e com demonstração do real interesse em praticar ato ímprobo, o que não é o caso. Ante o exposto, considerando que eventuais atos de improbidade administrativa praticado pelo investigado já foram alcançados pela prescrição, inexistindo elementos comprobatórios do elemento subjetivo do agente e de efetivos prejuízos suportados pelos cofres público, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil público, conforme exigência do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 01 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2018.0005884, cujo tinha por objeto apurar possíveis lesões à ordem urbanística do Município de Palmas-TO, em razão da implantação de loteamento oriundo de parcelamento irregular do solo em área localizada no ponto central sob coordenadas geográficas X-796732; Y-8866226 UTM FUSO 22, com acesso pela Rodovia TO-020, sentido Palmas/Aparecida do Rio Negro. Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologado ou rejeitado arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4135/2022

Processo: 2022.0010682

PORTARIA

Procedimento Administrativo

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 694861, oriundo da 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins-TO, com cópia da sentença proferida nos autos 0000854-10.2022.8272713, acerca de condenação do Município de Palmeirante ao pagamento de FGTS em favor do autor, pelo período laborado, em razão do exercício de cargo em comissão, fora das hipóteses previstas em Lei (direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar e acompanhar a política pública atualmente executada no Município de Palmeirante quanto ao vínculo mantido pela Administração com os servidores;

CONSIDERANDO que o constituinte só permitiu duas exceções ao princípio da obrigatoriedade do concurso público: uma no caso dos cargos em comissão (art. 37, incs. II e IX), outra no caso de contratação por tempo determinado, para atender serviço temporário de excepcional interesse público (art. 37, inc IX). Ressaltando que os cargos em comissão possuem objeto específico, referindo-se a funções de direção, chefia ou assessoramento;

CONSIDERANDO que a indevida manutenção de servidores nomeados ou contratados precariamente, fora das hipóteses autorizadas por Lei, pode acabar por ocasionar danos ao erário, em razão do pagamento de verbas como a citada na sentença acima referida, além dos encargos decorrentes (juros e multa);

CONSIDERANDO que a jurisprudência tem se assentado no sentido de que a manutenção de contratos temporários durante a vigência de concurso público faz surgir, para o cadastro de reserva, direito subjetivo e não mera expectativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e que a situação em tela viola de forma flagrante tais princípios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar política pública executada pelo Município de Palmeirante, quanto ao vínculo mantido com os servidores público, se através de concurso público ou não.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) oficie-se o Município de Palmeirante, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando que informe, no prazo de 15 dias: a) quando foi realizado o último concurso público; b) qual o número total de servidores do Município e o número de servidores concursados c) relação nominal de todos os servidores contratados temporariamente pelo Município, especificando o cargo exercido por cada um; d) relação nominal de todos os servidores do Município que se encontrem de licença, especificando o cargo exercido por cada um; e) relação nominal de todos os servidores que se encontrem cedidos a outros órgãos ou em desvio de função, especificando o cargo exercido por cada um; f) relação nominal de todos os servidores nomeados a cargo comissionado, especificando o cargo e função de cada um; g) informe se há previsão de realização de concurso público;

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO;

c) Neste ato, faço a comunicação ao Conselho Superior do Ministério

Público, via sistema, da instauração do presente procedimento administrativo. Encaminhe-se o extrato da portaria no diário eletrônico.

Anexos

Anexo I - OF MP.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/206bbe4b25854e6398329d61e5d755a

MD5: 206bbe4b25854e6398329d61e5d755a

Anexo II - SENTENÇA Eula.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fd44a99d683fa946eb54772de3096bb5

MD5: fd44a99d683fa946eb54772de3096bb5

Colinas do Tocantins, 01 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4138/2022

Processo: 2022.0010694

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a falta de serviços de Medida de Segurança em Meio aberto - Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à comunidade no município de Formoso do Araguaia/TO.

CONSIDERANDO que a lei que instituiu o SINASE prevê claramente no artigo 5º competir aos municípios:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II -elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados

necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

VI – cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

CONSIDERANDO que a medida socioeducativa de PSC não pode se restringir à “exploração da mão-de-obra” do adolescente, devendo ter um cunho eminentemente pedagógico (com a devida justificativa para as atividades a serem desenvolvidas). De acordo com o disposto no art. 90, inciso V, do ECA a execução da medida de prestação de serviços à comunidade pressupõe a elaboração de um programa socioeducativo, que contemple uma proposta pedagógica específica para cada atividade desenvolvida, com deveres e metas estabelecidas não apenas para o adolescente (a elaboração de um “Plano Individual de Atendimento” é obrigatória para esta modalidade de medida, a teor do disposto no art. 52, caput, da Lei nº 12.594/2012), mas também para entidade onde o serviço está sendo prestado.

CONSIDERANDO que o programa deverá ser levado a registro junto ao CMDCA local (cf. art. 90, §1º, do ECA), contendo, dentre outras, a previsão da contínua avaliação da capacidade e das potencialidades do adolescente (cf. art. 112, §1º, primeira parte, do ECA), de modo que o mesmo seja corretamente encaminhado para a atividade que lhe seja mais proveitosa, com eventual substituição daquela que se mostrar inadequada (cf. arts. 113 c/c 99, do ECA e art. 43, da Lei nº 12.594/2012).

CONSIDERANDO que deverá também selecionar, de forma criteriosa, as entidades nas quais o adolescente irá prestar o serviço comunitário (cf. art. 14, da Lei nº 12.594/2012), que deverão indicar os funcionários ou técnicos que servirão de “referência” aos adolescentes, aos responsáveis pelo programa e à própria autoridade judiciária. Tais funcionários ou técnicos deverão ser devidamente capacitados para atuarem junto aos adolescentes (vide art. 11, inciso IV, da Lei nº 12.594/2012), estabelecendo com eles uma relação de confiança, respeito e autoridade (sem “autoritarismo”), assumindo responsabilidades/deveres assemelhados àqueles previstos ao orientador da liberdade assistida (cf. art. 119, do ECA).

CONSIDERANDO que é importante não perder de vista que, para o Sistema Socioeducativo, não basta a “aplicação de medidas” e/ou o “encaminhamento formal” do adolescente para um programa, serviço ou entidade qualquer, e sim zelar para que este tenha um efetivo aproveitamento das atividades propostas, para o que deverá receber o apoio e o estímulo que se fizerem necessários, inclusive com a colaboração de seus pais/responsável.

CONSIDERANDO que a medida de LIBERDADE ASSISTIDA pressupõe a elaboração de um programa específico de atendimento (conforme art. 88, inciso III, do ECA), planejado e desenvolvido por entidade governamental ou não governamental, que deverá ser devidamente registrado no CMDCA local (conforme art. 90, §1º, do ECA). É este programa que irá selecionar e capacitar as pessoas encarregadas de acompanhar o caso (vide art. 13, da Lei nº 12.594/2012), que exercerá a função de “orientador” do adolescente, nos moldes do previsto no art. 119, do ECA, fornecendo-lhes ainda o

suporte técnico que se fizer necessário.

CONSIDERANDO que o programa de liberdade assistida deve ainda integrar uma “política socioeducativa” que cada município tem o dever de elaborar e implementar (vide arts. 5º, 7º, 8º, 28 e 29, da Lei nº 12.594/2012), estando articulado com outros programas de proteção e voltados aos pais ou responsável, que deverão ser acionados, sempre que necessário, pelo próprio orientador, com auxílio do Conselho Tutelar ou autoridade judiciária.

CONSIDERANDO que, conforme art. 82, da Lei nº 12.594/2012, é obrigação do Poder Público a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução.

CONSIDERANDO ser importante mencionar que o orientador não deve substituir o papel que cabe à família do adolescente (valendo lembrar o princípio contido no art. 100, par. único, inciso IX, do ECA - aplicável por força do disposto no art. 113, do ECA e também o disposto no art. 52, par. único, da Lei nº 12.594/2012), mas sim orientar e apoiar esta para que assuma suas responsabilidades perante o jovem. Salvo comprovada impossibilidade, cabe ao orientador fazer com que a família do adolescente cumpra tais obrigações, que podem mesmo ser impostas, na forma do disposto no art. 129, inciso V, do ECA, pelo Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Lei 8.069/90, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 49 da Lei 8.069/90, “são direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei: (...) VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para as crianças e adolescentes (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando investigar a falta de serviços de Medida de Segurança em Meio aberto - Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à comunidade no município de Formoso do Araguaia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO
- d) Oficie-se à Secretaria de Ação Social questionando acerca das obrigações previstas nos artigos 13 e 14 do SINASE;
- e) Oficie-se à mesma Secretaria solicitando os nomes completos e cópias dos (eventuais) contratos (caso não sejam concursados) da equipe técnica que compõe o quadro de servidores responsáveis pela execução dos programas em meio aberto;
- f) Solicite no ofício cópia do programa socioeducativo de PSC e LA, que deve contemplar uma proposta pedagógica específica para cada atividade desenvolvida, com deveres e metas estabelecidas não apenas para o adolescente (a elaboração de um “Plano Individual de Atendimento” é obrigatória para esta modalidade de medida, a teor do disposto no art. 52, caput, da Lei nº 12.594/2012), mas também para entidade onde o serviço está sendo prestado.
- g) Solicite, ainda, cópia do registro junto ao CMDCA local (cf. art. 90, §1º, do ECA), contendo, dentre outras, a previsão da contínua avaliação da capacidade e das potencialidades do adolescente (cf. art. 112, §1º, primeira parte, do ECA), de modo que o mesmo seja corretamente encaminhado para a atividade que lhe seja mais proveitosa, com eventual substituição daquela que se mostrar inadequada (cf. arts. 113 c/c 99, do ECA e art. 43, da Lei nº 12.594/2012).

Formoso do Araguaia, 01 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2022.0009333

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2022.0009333 - 6PJG

De ordem do Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0009333, informando da existência de irregularidades, no Laticínio Coisas da Roça, situado em Gurupi, comercializando produtos de forma irregular e sem inspeção. Salienta-se que a Representante poderá interpor recurso,

acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia anônima realizada, via Ouvidoria do Ministério Público, informando da existência de irregularidades, no Laticínio Coisas da Roça, situado em Gurupi, comercializando produtos de forma irregular e sem inspeção. (evento 01) Com o fim de instruir o feito, remeteu-se cópia da denúncia ao PROCON, ao SIM e à Vigilância Sanitária Municipal solicitando a adoção de providências e comprovação das mesmas. (evento 06) Em resposta, por meio do Ofício n.º 021/2022, o PROCON de Gurupi informou que, no dia 03 de novembro, o local foi vistoriado, onde não se constatou as irregularidades denunciadas, estando os produtos com rotulagem dentro das normas legais do SIM (evento 08). Por meio do Ofício COVISA n.º 048/2022, a Coordenação de Vigilância Sanitária apresentou Relatório Fiscal e Notificação Sanitária n. 557/22, resultante de inspeção sanitária realizada in loco, ocasião em que se apurou que o estabelecimento não comercializava produtos irregulares. A única irregularidade constatada foi que o local estava sem o licenciamento sanitário, o que foi objeto da referida notificação (evento 09). Já o SIM – Serviço de Inspeção Municipal, encaminhou o Ofício n. 02/2022, relatando que a empresa está registrada no SIM Gurupi/TO, e são feitas inspeções periódicas de acordo com o cronograma de trabalho, não tendo sido encontrado nenhuma irregularidade no local (evento 10). É o relatório necessário. É caso de arquivamento da notícia de fato. Conforme relatado, a denúncia informou acerca do comércio irregular de produtos no estabelecimento no Laticínio Coisas da Roça, situado em Gurupi. Após diligências por meio desta Promotoria de Justiça, o local foi vistoriado pelo PROCON, pelo SIM e pela Vigilância Sanitária Municipal, circunstâncias em que não se comprovou a existência das irregularidades denunciadas, mas tão somente que o local estava sem o licenciamento sanitário, o que objeto de notificação sanitária lavrada pela Vigilância Sanitária Municipal. Desta feita, com base nas informações preliminares colhidas, adotadas as providências necessárias por parte dos órgãos de fiscalização municipal, entende-se que não há justa causa para a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais por parte do Ministério Público. Conforme estabelece a Resolução CSMP n.º 005/2018, artigo 5º, inc. II, a Notícia de Fato será arquivada quando fato já se encontrar solucionado. Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato. Notifique-se a noticiante acerca do arquivamento, através da Ouvidoria e do Diário Oficial Eletrônico, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Gurupi, 30 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2022.0008969

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato n.º 2022.0008969 - 6PJK

De ordem do Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato n.º 2022.0008969, relatando falta de médico ginecologista/obstetra no plantão do HRG, em vários dias no mês de outubro/2022, com existência de escalas “furadas” que não condizem com a realidade e ainda apontou os dias 14, 16, 21, 23 e 25, como dias sem médicos na referida especialidade, ficando “buracos” nas escalas mensais, sobrando para o Enfermeiro obstetra. Salienta-se que a Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de denúncia anônima direcionada à Ouvidoria do MPTO, encaminhada a esta Promotoria de Justiça, relatando falta de médico ginecologista/obstetra no plantão do HRG, em vários dias no mês de outubro/2022, com existência de escalas “furadas” que não condizem com a realidade e ainda apontou os dias 14, 16, 21, 23 e 25, como dias sem médicos na referida especialidade, ficando “buracos” nas escalas mensais, sobrando para o Enfermeiro obstetra. Juntou cópia do livro de intercorrências, onde se comprova a ausência de médico obstetra, nos plantões dos dias 05, 08 e 10 de outubro de 2022 do HRG, confirmando o descumprimento da sentença proferida nos autos da Ação de Tutela Antecipada de Urgência n. 0007224-85.2016.827.2722, que tramitou perante a Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi até o seu trânsito em julgado. Face à existência da ação judicial, não há se falar em instauração de inquérito civil público, devendo ser indeferida a notícia de fato em questão. Lado outro, necessário juntar as informações constantes nesta NF nos autos mencionados, de modo a demonstrar o descumprimento da sentença transitada em julgado. Ante o exposto, com supedâneo no disposto no artigo 12, da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, determino o indeferimento da representação autuada como Notícia de Fato n. 2022.0008969. Notifique-se o representante e o representado acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Digitalize-se a NF, com envio por e-mail, para posterior juntada nos autos n. 0007224-85.2016.827.2722. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, como anotação, em livro próprio, da providência adotada, com as baixas de estilo.

Gurupi, 10 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2020.0001954

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Procedimento Administrativo nº 2020.0001954 - 6PJG

De ordem do Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO a coletividade acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Administrativo nº 2020.0001954, autuada para acompanhar e fiscalizar as ações adotadas para o enfrentamento da crise do coronavírus (COVID-19), pelos Hospitais Privados de Gurupi que atendem pacientes usuários do sistema de saúde privado/suplementar (Hospital da UNIMED, Hospital São Francisco e Hospital Santa Catarina). Salienta-se que a Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Considerando a Nota Técnica Conjunta n. 01/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente à atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), encaminhada a esta Promotoria de Justiça, instaurou-se o presente Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar as ações adotadas. (evento 02) Objetivando instruir a denúncia, expediu-se aos hospitais privados (UNIMED, Hospital E Maternidade Santa Catarina e Hospital São Francisco) a Recomendação nº 19/20201. (eventos 03/06) Requisitou-se aos Diretores dos hospitais informações acerca dos atendimentos destinados aos pacientes usuários de saúde suplementar. As respostas foram apresentadas por meio de Ofícios encaminhados a esta Promotoria de Justiça. (eventos 09/12) Em decorrência de uma segunda onda de contaminação, requisitou-se aos responsáveis pelos hospitais privados informações acerca das medidas adotadas de forma preventiva. Os Hospitais Santa Catarina e São Francisco apresentaram esclarecimentos das providências que estavam sendo adotadas. (eventos 15/18; 20/25) Diante da ausência de resposta, requisitou-se ao Diretor do Hospital da UNIMED e ao Presidente da UNIMED de Gurupi, para informar (eventos 25 e 35): “a) comprovação documental e memorial fotográfico acerca das providências que estão sendo e/ou serão adotadas para garantir a ampliação da rede de atendimento de pacientes em leitos clínicos e de UTI contaminados por COVID-19, no referido hospital; b) informação sobre quais são as fornecedoras que estão atualmente contratadas e a capacidade de ampliação da oferta, por dia e por semana, em virtude do aumento da demanda de oxigênio do hospital; c) informação se já foi verificado

junto às empresas a capacidade de continuarem a fornecer o insumo regularmente, além de outras medidas preventivas possíveis para garantir o suprimento de oxigênio no hospital; d) informação se o volume de oxigênio contratado foi aumentado, tendo em vista o rápido aumento do número de pacientes internados no hospital.” O Hospital UNIMED apresentou as informações acerca da possibilidade de ampliação da estrutura hospitalar, bem como dos locais de atendimento para suportar uma eventual nova onda de contaminação. (evento 31) Reiterou-se o requisitado nos ofícios anteriores, acerca da comprovação documental das providências adotadas, de forma preventiva, em face do considerável aumento dos casos de contaminação de paciente pelo COVID-19. Em resposta, o Hospital e Maternidade Santa Catarina informou que segue obedecendo às recomendações estabelecidas pelo Ministério da Saúde. O Hospital UNIMED informou da não lotação dos leitos, bem como do monitoramento do aumento de casos, por parte dos gestores da unidade. O Hospital e Maternidade São Francisco informou da ausência de casos positivos na unidade, bem como da presença de médico infectologista para avaliar possíveis casos suspeitos. Esclareceu ainda que conta com quadro de funcionários já imunizados, bem como da recomendação do uso de máscara e álcool em gel. (eventos 32, 36, 41, 42, 44 e 45) Finalmente, foi retirado, aos 30/05/2022, o Estado de Calamidade Pública do Estado do Tocantins causado pela COVID-19. É o relatório. O Procedimento Administrativo nº 1001/2020 – Proc. 2020.0001954, foi instaurado visando apurar, acompanhar e fiscalizar as ações adotadas para o enfrentamento da crise do coronavírus (COVID-19), pelos Hospitais Privados de Gurupi que atendem pacientes usuários do sistema de saúde privado/suplementar (Hospital da UNIMED, Hospital São Francisco e Hospital Santa Catarina) Após a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30/01/2020, em virtude do surto do novo coronavírus, tornou-se necessário a adoção de medidas rápidas para conter a ameaça real que o COVID-19 ofereceu em todo o território nacional. Desta feita, esta Promotoria de Justiça adotou uma série de medidas preventivas e de enfrentamento à doença e suas consequências, com o objetivo de proteger os seus integrantes e a população, cumprindo assim o papel do Ministério Público no sentido de fiscalizar e acompanhar os resultados das políticas públicas definidas pelo Estado do Tocantins e pelos Municípios abrangentes. Nos casos mais graves, foram ajuizadas diversas ações judiciais para garantir o cumprimento das determinações legais sancionadas, como, a título de exemplo: o transporte de pacientes; liberação de leitos de UTI COVID para pacientes contaminados; fornecimento de medicamentos e demais tratamentos médicos para casos decorrentes da infecção pelo vírus, além de ações contra pessoas físicas que desrespeitaram a orientação de cumprir a quarentena. Foi expedida a Recomendação Administrativa n. 19/2020, aos Hospitais da rede privada de saúde (Hospital e Maternidade Santa Catarina, Hospital e Maternidade São Francisco e Hospital UNIMED Gurupi) para que adotassem medidas mais efetivas de prevenção, controle e contenção dos riscos de

contaminação, visando garantir a diminuição do risco de transmissão aos profissionais da saúde, demais pacientes e familiares, com garantia da qualidade do atendimento. Na atuação extrajudicial de fiscalização, a Recomendação serve como atuação proativa e de viés preventivo, igualmente compatibilizando os termos recomendados com a não invasão da esfera de liberdade do administrador para a escolha entre as diversas opções de concretização de políticas públicas dos direitos. Nessas situações, a Recomendação Administrativa mostra-se como relevante instrumento de diálogo interinstitucional, no sentido de clarear a posição do Ministério Público sobre uma situação potencialmente controvertida e indicar de forma expressa qual é a postura jurídica esperada pelo Ministério Público como lícita³. A Resolução n. 005/2018 do CSMP, esclarece o conceito de Recomendação: Art. 48. A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas. Parágrafo único. Por depender do convencimento decorrente de sua fundamentação para ser atendida e, assim, alcançar sua plena eficácia, a recomendação não tem caráter coercitivo. Neste sentido, a recomendação constitui ato administrativo por meio do qual o Ministério Público insta o destinatário a tomar as providências para prevenir a repetição ou cessação de eventuais violações à ordem jurídica, “servindo como clara advertência que as medidas judiciais cabíveis poderão ser adotadas a persistir determinada conduta”.⁴ Com efeito, no bojo do combate à pandemia, os hospitais da rede privada demonstraram que adotaram medidas suficientes, no sentido de combater o surto de contágio na população local, de maneira a cooperar para evitar um possível colapso na rede pública de atendimento, apresentando provas documentais do cumprimento de todos os termos da Recomendação expedida. Assim, após atuação desta Promotoria de Justiça, restou comprovada as ações implementadas pelos representados para total cumprimento da Recomendação expedida, deixando de existir justa causa para adoção de medidas judiciais. Se da análise fática probatória o membro do Ministério Público entender não se encontrarem presentes elementos suficientes para o ajuizamento da Ação Civil Pública ou, mesmo por já ter sanado o problema, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, segundo o que dispõe o artigo 9º da Lei n. 7.347/85: “Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.” (grifo nosso) Diante do relatado, esgotou-se a necessidade de atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de modo que não há justa causa para a propositura de Ação Civil Pública, sendo forçoso, pois, o seu arquivamento. Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no Art. 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 28, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO do

PA/1001/2020 – Processo: 2020.0001954. Notifique-se Representante e Representados sobre o presente arquivamento, informando-lhes que, caso queiram, poderão apresentar recurso administrativo contra esta Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28, da Resolução nº 005/2018 do CSMP. Em seguida, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca deste arquivamento, com cópia desta decisão.

Gurupi, 01 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2022.0008945

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2022.0008945 - 6PJG

De ordem do Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO a senhora Millena Francisca Ciel dos Santos acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0008945, autuada a partir de representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela Sra. Millena Francisca Ciel dos Santos, acerca de mau atendimento médico e de relato de falta de médico ginecologista/obstetra no plantão do HRG no dia 14/10/2022. Salienta-se que a Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela Sra. Millena Francisca Ciel dos Santos, acerca de mal atendimento médico e de relato de falta de médico ginecologista/obstetra no plantão do HRG no dia 14/10/2022. Após ser oficiado, o Diretor Geral do HRG encaminhou informações, bem como cópia da escala médica da referida especialidade, onde se constata vários dias, no mês de outubro/22, sem médicos plantonista GO, confirmando o descumprimento da sentença proferida nos autos da Ação de Tutela Antecipada de Urgência n. 0007224-85.2016.827.2722, que tramitou perante a Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi até o seu trânsito em julgado. É o relatório. Face à existência da ação judicial, não há se falar em instauração de inquérito civil público, devendo ser indeferida a notícia de fato em questão. Lado outro, necessário juntar as informações constantes nesta NF nos autos mencionados,

de modo a demonstrar o descumprimento da sentença transitada em julgado. Ante o exposto, com supedâneo no disposto no artigo 12, da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, determino o indeferimento da representação autuada como Notícia de Fato n. 2022.0008945. Notifique-se a representante e o representado acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Digitalize-se a NF, com envio por e-mail, para posterior juntada nos autos n. 0007224-85.2016.827.2722. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, como anotação, em livro próprio, da providência adotada, com as baixas de estilo.

Gurupi, 01 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4137/2022

Processo: 2022.0010690

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar as causas dos constantes alagamentos da Av. Beira Rio nas margens do córrego Mutuca em Gurupi-TO".

Representante: De ofício

Representado: Município de Gurupi-TO

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Data da Instauração: 01/12/2022

Data prevista para finalização: 01/12/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções n.º. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93

e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que ser fato público e notório os constantes alagamentos da Av. Beira Rio, especialmente nos cruzamentos com as Avenidas que cruzam o córrego Mutuca;

CONSIDERANDO a grande quantidade de sedimentos e outros materiais carreados para o leito do córrego Mutuca, principalmente das obras residenciais e da construção da Avenida da Integração;

CONSIDERANDO que a construção de grandes empreendimentos no raio da bacia do córrego Mutuca produziu grande impermeabilização do solo e aumentou o volume das águas pluviais que chegam ao córrego Mutuca, provocando o assoreamento de seu leito e alagamento das avenidas;

CONSIDERANDO que a cidade de Gurupi não dispõe de rede de drenagem pluvial, de maneira que as águas escorrem sobre as vias públicas carregando todo tipo de material para os córregos Água Franca, Mutuca e Pouso do Meio que cortam a cidade;

CONSIDERANDO que é de conhecimento do Ministério Público que o Município de Gurupi possui Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil tendo por objeto "apurar as causas dos constantes alagamentos da Av. Beira Rio nas margens do córrego Mutuca em Gurupi-TO".

Como providências iniciais, determina-se:

a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;

autue-se como Inquérito Civil;

Oficie-se ao Município de Gurupi, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se existe algum plano para combater as enchentes e

transbordamentos do córrego Mutuca;

Oficie-se o Diretor de Meio Ambiente, para que no prazo de 10 (dez) dias informe a situação do córrego Mutuca no tocante ao assoreamento, bem como, nas passagens subterrâneas em cada avenida que cruza referido corpo hídrico, deste a nascente até o Parque Mutuca II, no setor Parque Primavera, devido aos transbordamentos ocorridos nos últimos anos;

Oficiem-se ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo – CAOMA e ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público – CAOPP, para que dentro de suas disponibilidades, realizem o mais rápido possível, vistoria no córrego Mutuca com vistas ao assoreamento de seu leito, bem como, quanto a necessidade de adequação das passagens subterrâneas em cada avenida que cruza referido corpo hídrico, deste a nascente até o Parque Mutuca II, no setor Parque Primavera, com objetivo específico de evitar e/ou diminuir os transbordamentos.

1-1.3 Inquérito Civil Público: “natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Anexos

Anexo I - Tempestade faz córrego transbordar e deixa avenida debaixo d'água no centro de Gurupi _ Tocantins _ G1.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b6b4e4e84478f39e398ce84dab7480fc

MD5: b6b4e4e84478f39e398ce84dab7480fc

Anexo II - Alagamento_Mutuca_Av.Beira-Rio_Integração.mp4

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f2e0e6468cf206009fba68eb2971eea7

MD5: f2e0e6468cf206009fba68eb2971eea7

Anexo III - Alagamento Mutuca.Av. Ceará.mp4

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/98826b38b64b8cf04e04ff23f3ecebcd

MD5: 98826b38b64b8cf04e04ff23f3ecebcd

Anexo IV - Alagamento. Av. Beira Rio.mp4

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3f4c33a9606306bddb911095e526fe86

MD5: 3f4c33a9606306bddb911095e526fe86

Gurupi, 01 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4129/2022

Processo: 2022.0000215

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n. 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n. 7347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.051/08; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO que os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos da desigualdade social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais;

CONSIDERANDO a edição recente da Lei Federal n. 14.276/2021 que altera as disposições do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e prevê a aplicação dos recursos oriundos do Fundeb como reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento

de salário, atualização ou correção salarial, a fim de atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

CONSIDERANDO que foi recebida nesta Promotoria de Justiça representação anônima dando conta da ausência de transparência do Poder Público Municipal de Itacajá/TO quanto aos valores remanescentes do FUNDEB e sua destinação;

CONSIDERANDO que o teor da representação visa a efetivação de rateio do remanescente do FUNDEB entre os profissionais da Educação Básica local;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações quanto à ausência de transparência apontada nos relatos, determinou-se expedição de ofícios ao ente público, com o intuito de esclarecer os fatos (eventos 7 e 11);

CONSIDERANDO que a gestão municipal informou que após a quitação dos débitos atinentes à educação no município sobrou a quantia de R\$ 128.595,46 (cento e vinte oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos) e ressaltou que o ente não é obrigado a fazer o rateio entre os profissionais da educação, asseverando que revestirá a quantia em favor das escolas do ensino fundamental de Itacajá/TO (ev. 15).

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a obrigatoriedade do rateio entre os profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica (inciso II do § 1º do art. 26 da Lei Federal n. 14.276/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar existência de lei que rege, no âmbito municipal, as tratativas acerca do rateio, em razão da ausência de informação no Portal da Câmara Municipal de Itacajá/TO – Legislação e Publicações (anexo);

CONSIDERANDO a necessidade de diligenciar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) acerca da obrigatoriedade do rateio pelos municípios tocantinenses, no que diz respeito ao valor remanescente do FUNDEB;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro no art. 8º da Resolução CSMP n. 005/2018, para apurar suposta prática de improbidade administrativa que gera enriquecimento ilícito decorrente da apropriação dos valores do FUNDEB pela atual gestão municipal de Itacajá/TO.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

1. Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá para secretariarem o feito.

2. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste Inquérito Civil Público;

3. Expeça-se ofício à Câmara Municipal de Itacajá/TO para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a existência de legislação municipal vigente ou projeto de lei que visa regulamentar o rateio dos valores remanescentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no Município de Itacajá/TO. Em caso positivo, encaminhe cópia integral do ato normativo;

4. Expeça-se ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a existência de ato normativo da Corte de Contas Tocantinense (Consulta, Resolução, Recomendação, etc) diverso da Resolução n. 1098/2021 - PLENO, de 15/12/2021, que verse sobre a obrigatoriedade ou não dos municípios tocantinenses efetivarem o rateio dos valores remanescentes do FUNDEB aos profissionais da educação básica, previstos no inciso II do § 1º do art. 26 da Lei Federal n. 14.276/2021;

5. Comunique-se a gestão municipal de Itacajá/TO (Prefeita e Secretário de Educação) acerca da presente instauração;

6. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público.

Cumpra-se.

Itacajá – TO, data do protocolo.

Anexos

Anexo I - FUNDEB.png

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/42c821ec2c0ec698adda0e6736966f67

MD5: 42c821ec2c0ec698adda0e6736966f67

Itacajá, 30 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0008811

Trata-se de Notícia de Fato informando possível irregularidades no transporte escolar destinado a levar crianças e adolescentes, moradores no Povoado Juverlândia, localizado no município de Sítio Novo do Tocantins/TO.

A denúncia se limitou a indicar que os ônibus que o município dispõe para o traslado dos alunos para as escolas encontra-se danificado por questões de manutenção destes. Relatou também que as

crianças ficam sem frequentar a escola devido a essa situação.

Foi encaminhado o Ofício nº 190/2022/PJItgs para prestar informações quanto ao fornecimento do transporte escolar, bem como para manutenção das estradas (Evento 5).

Em resposta (Ofício nº 117/2022), o Prefeito Municipal, Alexandre Sousa Abreu Farias, informou que de fato o ônibus escolar teve problemas mecânicos, mas que foi encaminhado no mesmo dia para a oficina e, que retornou a transportar os alunos depois de dois dias. Comunicou que os ônibus escolares quando quebram são enviados de imediato ao conserto, evento nº 7.

Diante disso, por meio do e-mail fornecido pela interessada no evento nº 1, este órgão de execução solicitou a interessada para informar se a situação realmente foi resolvida, no entanto, até a presente data a interessada não se manifestou, tampouco entrou em contato com esta promotoria de justiça, conforme atesta a certidão de evento nº 8.

É a síntese dos fatos.

De análise da resposta apresentada pelo Prefeito de Sítio Novo do Tocantins, Alexandre Sousa Abreu Farias, denota-se que relatos feito pelo denunciante anônimo apenas se limitou a informar que o transporte escolar do respectivo município estava danificado e que as crianças passaram 12 dias sem aula, sem juntar imagens, vídeos, ou documento que prove a desídia do município na prestação do serviço público.

Ademais, de acordo com as informações prestadas pelo Prefeito, o transporte, até então, está sendo regularmente prestado, pois o ônibus havia quebrado, mas que a situação foi devidamente resolvida, bem como foram somente dois que o ônibus não transportou as crianças, visto que estava no conserto.

Assim, considerando que não se constata, neste presente momento, nenhuma situação de irregularidade que demande a atuação ministerial. Bem como, não há denúncia nova que registre uma necessidade imediata de acompanhamento referente ao caso em apreço e que justifique o prolongamento dos autos, torna-se inócuo o prosseguimento do presente procedimento.

Cabe ressaltar que trata-se de denúncia anônima que impossibilita a comunicação com o denunciante para fins de aferir e esclarecer o verdadeiro conteúdo da informação.

Pelo exposto determino o arquivamento da notícia de fato em epígrafe nos termos da Resolução nº 005/2018, art. 5º, inciso II e VI, do Conselho Superior do Ministério Público, procedendo-se às baixas devidas.

Deixo de notificar o interessado por ser anônimo.

Comunique-se a Ouvidoria.

Itaguatins, 01 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ELIZON DE SOUSA MEDRADO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0009282

Trata-se de Notícia de Fato relatando situação de homofobia virtual contra adolescente no ambiente escolar.

Analisando a denúncia, verifica-se que não há elementos mínimos para subsidiar uma investigação apurada dos fatos, visto que a denúncia é anônima e não informa o nome da vítima, qual é a escola em que a vítima estuda, quais foram os professores e os alunos que debocharam da situação, impossibilitando a condução da investigação.

Ademais, não tem sequer o contato do denunciante para tentar esclarecer o conteúdo da denúncia.

Assim, em razão da escassez de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, determino o arquivamento da notícia de fato nos termos da Res. n. 05 do CSMP-TO, art. 5ª, IV.

Intime-se o noticiante por meio de diário oficial para conhecimento da decisão de arquivamento com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

Itaguatins, 01 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ELIZON DE SOUSA MEDRADO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0009326

Trata-se de Notícia de Fato informando perturbação do sossego público provocado por som automotivo em praça pública no Povoado Bela Vista, que está incomodando os moradores residentes imediações da praça pública.

Analisando a denúncia, verifica-se que não há elementos mínimos para subsidiar uma investigação apurada dos fatos, visto que a denúncia é anônima e não informa qual é a praça pública e se a perturbação do sossego acontece somente nos finais de semana ou não.

Considerando que não há informações suficientes impossibilita a condução da investigação.

Ademais, não tem sequer o contato do denunciante para tentar esclarecer o conteúdo da denúncia.

Assim, em razão da escassez de elementos de prova e de informações

mínimas para o início de uma apuração, determino o arquivamento da notícia de fato nos termos da Res. n. 05 do CSMP-TO, art. 5º, IV.

Intime-se o noticiante por meio de diário oficial para conhecimento da decisão de arquivamento com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO), bem como comunique-se a Ouvidoria.

Itaguatins, 01 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ELIZON DE SOUSA MEDRADO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0009395

Trata-se de Notícia de Fato informando perturbação do sossego público provocado por carro de som.

Analisando o teor da denúncia, verifica-se que não há elementos mínimos para proceder com a investigação dos fatos, pois não há informações da possível autoria e/ou em qual local estava o som automotivo.

A denúncia é anônima e genérica, impossibilitando a condução da investigação.

Ademais, não tem informações ou contato do denunciante para fins de aferir e esclarecer o verdadeiro conteúdo da informação.

Assim, em razão da escassez de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, determino o arquivamento da notícia de fato nos termos da Res. n. 05 do CSMP-TO, art. 5º, IV.

Intime-se o noticiante por meio de diário oficial para conhecimento da decisão de arquivamento com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO), bem como comunique-se a Ouvidoria.

Itaguatins, 01 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ELIZON DE SOUSA MEDRADO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0009656

Trata-se de Notícia de Fato informando perturbação do sossego público provocado por carro de som.

Analisando o teor da denúncia, verifica-se que não há elementos mínimos para proceder com a investigação dos fatos, pois não há informações da possível autoria e/ou em qual local estava o som automotivo.

Portanto, a denúncia anônima é genérica, impossibilitando a condução da investigação.

Ademais, não tem informações ou contato do denunciante para fins de aferir e esclarecer o verdadeiro conteúdo da informação.

Assim, em razão da escassez de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, determino o arquivamento da notícia de fato nos termos da Res. n. 05 do CSMP-TO, art. 5º, IV.

Intime-se o noticiante por meio de diário oficial para conhecimento da decisão de arquivamento com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO), bem como comunique-se a Ouvidoria.

Itaguatins, 01 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ELIZON DE SOUSA MEDRADO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4051/2022

Processo: 2022.0005893

Assunto: Apurar regularidade no funcionamento de empreendimento de suinocultura

Interessado: Valmor José Martinazzo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

EMENTA: MEIO AMBIENTE. SAÚDE PÚBLICA. CRIAÇÃO. ABATE DE SUÍNOS. DANO AO MEIO AMBIENTE. IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. INSTAURAÇÃO. ICP. 1. Tratando-se atividade de criação e abate de suínos, atividade potencialmente poluidora e de interesse de saúde pública, necessárias diligências para apurar a atividade e a existência das licenças e autorizações legais para o seu funcionamento. 2. Instauração de ICP, comunicação ao CSMP e publicação no DOE MPTO. 3. Reiteração e novas diligências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Interessados: Fazenda Planalto, por Valmor José Martinazzo

Município de Porto Nacional e Agência de Defesa Agropecuária.

2. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar supostas irregularidades no funcionamento de atividade do tipo "pocilga" após informações obtidas a partir do Auto de Infração nº 137527 e Termo de Embargo nº 163389, contidos na Notícia de Fato 2022.0005893, instaurada em 11/07/2022, em que aduz o funcionamento de atividade potencialmente poluidora, qual seja, criação e abate de suínos (suinocultura), realizado na Fazenda Planalto, zona rural de Porto Nacional, sob a responsabilidade de Valmor José Martinazzo, ocasionando possíveis danos ao meio ambiente e à saúde pública. Nas apurações preliminares não foi possível observar, por ora, a continuidade das irregularidades, pelo que necessita de mais diligências a respeito, especialmente do município em conjunto com a ADAPEC.

3. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos e ligados ao meio ambiente, promovendo a responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente (art. 129, III, da CF/88; arts. 1º, VI, e 5º, I, da Lei 7.347/1985; art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81);

4. Determinação das diligências iniciais: a) Notifique-se a parte representada da instauração e, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o Licenciamento Ambiental, Alvará Sanitário, Alvará de Funcionamento e demais documentos pertinentes ao empreendimento; b) Oficie-se à Vigilância Sanitária de Porto Nacional e à Agência de Defesa Agropecuária do Tocantins - ADAPEC solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que realize a inspeção/fiscalização do empreendimento "Fazenda Planalto" referente à produção industrial e sanitária de produtos de origem animal, encaminhando os relatórios e documentos objeto de suas diligências

5. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

6. Determino a publicação da portaria no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor Justiça da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Porto Nacional-TO, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de 2022.

Porto Nacional, 24 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4139/2022

Processo: 2022.0004559

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-la em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos na NF nº 2022.0004559 informam a possível ocorrência de recebimentos indevidos por servidor público;

Considerando que até o momento o Município de Taguatinga não informou quanto a possível nomeação irregular do denunciante;

Considerando ainda que a presente Notícia de fato encontra-se com seu prazo esgotado não sendo possível sua prorrogação;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

INSTAURAR

Procedimento Administrativo a partir das peças de informação contidas na NF nº 2022.0004559, com o desiderato de acompanhar suposta nomeação irregular do servidor Flávio Raimundo do Nascimento ou Fábio Raimundo do Nascimento pelo Município de Taguatinga/TO.

Determino, desde já, as seguintes providências:

a) Instaurar e publicar a presente portaria;

b) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;

c) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;

d) Após a resposta do Ofício enviado fazer nova conclusão dos autos;

Cumpra-se.

Taguatinga, 01 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIVORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>